DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5454/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9068/2018
PROTOCOLO	: 1923607
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: VALBERTO FERREIRA COSTA
CARGO DO JURISDICIONADO	:SECRETÁRIO
CONTRATADA	: LUIZ RICARDO BAENA MIRANDA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 148/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
VALOR	: R$ 124.912,70
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. REGULAR E LEGAL (2ª FASE).

Tratam os autos do Contrato n° 148/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, com valor contratual de R$ 124.912,70.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do Contrato.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 043/2018, acostado ao TC 8835/2018, foi julgado regular por meio da DSG 8150/2018.

.A 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela **regularidade** da formalização contratual.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas PAR - 4ª PRC - 7067/2019 que emitiu parecer pela **regularidade** da fase em julgamento.

É o RELATÓRIO.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da RITC/MS, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n.º 148/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Saúde.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.